LEI N.º 3.627, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento de morador de rua, indigente e dependente químico no Sistema Único de Saúde – SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Terão direito aos exames e atendimentos necessários, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde – SUS – os seguintes pacientes:

I – o morador de rua;

II – o indigente; e

III – o dependente químico.

§ 1º O morador de rua e o indigente terão direito aos exames e consultas no SUS sem necessidade de comprovar documentação pessoal.

§ 2º O dependente químico terá direito aos exames e consultas para internação de tratamento de dependência química no SUS, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que comparecer para agendar a primeira consulta, sendo que para isso seja necessário comprovar o agendamento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores responsáveis, direta ou indiretamente, às penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Unaí, 10 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.627, de 10/4/2023)

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária